PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 135 /91

ATUALIZA VALORES CONSTANTES DO PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DO MUNICÍPIO

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, APROVA e eu, em seu nome, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - O Quadro de servidores do Município de Indianópolis-MG, instituído pela Lei Municipal nº 853/90 de 27 de dezembro de 1.990, terão seus valores atualizados num percentual de 07% (Sete por cento), a partir de 1º de março de 1.991.

Art. 2º - Para atender as despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão utlizados como recursos as dotações próprias consignadas no Orçamento em vigor.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 1.991.

Prefeitura Muncicipal de Indianópolis-MG aos 14 dias do mês de março do ano de 1.991.

WESLEY JOSÉ DA ROCHA NAVES
PREFEITO MUNICIPAL

Aprovado em 27/03/91
unanimidade
Presidente da Câmara

10 Anos
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei em tela tem o objetivo único de conceder uma atualização na ordem de 7% (Sete por cento) nos salários dos Cargos constantes do Plano de Cargos e Carreiras do Município.

Baseado no reajuste concedido pelo Governo Federal sobre o valor do salário mínimo, e que decidimos repassar o mesmo percentual aos servidores Municipais que integram e que irão integrar o Plano de Cargos e Carreiras do Município.

Outrossim ressaltamos que estamos estabelecendo uma política salarial para nossos servidores, que vise uma recuperação gradual no Poder aquisitivo dos salários, sem entretanto comprometer os Cofres Municipais e atendendo os preceitos constitucionais que estabelecem um percentual de 65% (Sessenta e cinco por cento) de gastos com pessoal.

Portanto Senhor Presidente e Senhores Vereadores, é que estamos remetendo o Projeto de Lei em anexo a apreciação de deliberação por parte dessa egrégia Corte.

Atenciosamente.

WESLEY JOSÉ DA ROCHA NAVES
PREFEITO MUNICIPAL